**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre as regras de distribuição dos royalties decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão.**

**Art. 1º** As receitas municipais relativas aos royalties decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de concessão de que tratam as Leis Federais nos 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010 e 12.734, de 30 de novembro de 2012, serão destinadas exclusivamente à educação.

**Art. 2º** Fica vedada a aplicação dos recursos recebidos de que trata esta Lei em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal fora da área da educação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Na Educação, mais do que em qualquer outra atividade humana, investimento é uma medida necessária e fundamental para o desenvolvimento pessoal e profissional da pessoa, bem como para o crescimento da sociedade.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), em seu artigo 3º, inciso I, um dos princípios do ensino é garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Portanto, garantir investimentos é algo imprescindível e necessário para o cumprimento da legislação citada.

A Constituição Federal em seu artigo 6º declara a educação como um dos direitos sociais de todo cidadão, estando disposto ainda no artigo 23 a competência municipal para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e implantar política de educação.

Porto Alegre tem se mostrado uma cidade carecedora de investimento, e por tais motivos e amparos legais, é necessário e fundamental a aprovação deste projeto para alcançarmos a qualidade na Educação.

Conto com os nobre colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de março de 2013.

VEREADOR JOÃO DERLY